



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 607/91

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de atendimento à criança e ao adolescente, competindo-lhe:

- 1 - Formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e aplicação dos recursos correspondentes.
- 2 - Estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e normas contidos no Estatuto.
- 3 - Zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização e fiscalizando as organizações encarregadas de atendimento à criança e ao adolescente.
- 4 - Acompanhar e avaliar a proposta orga-



LEI Nº 607/91

mentária municipal, indicando ao órgão competente as alterações necessárias à execução da política formulada.

- 5 - Propor aos Poderes Municipais a criação ou reestruturação de organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 6 - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 7 - Registrar e fiscalizar as organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas.
- 8 - Oferecer subsídios para elaboração de Projetos de Leis, decretos e outros atos administrativos normativos ligados aos interesses da infância e da adolescência.
- 9 - Definir e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.
- 10 - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- 11 - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.
- 12 - Apreciar e aprovar Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

FL. 03

LEI Nº 607/91

Criança e do Adolescente tem a seguinte composição paritária:

- 1 - Um representante do Ministério da Ação Social (Órgão do Governo Federal).
- 2 - Um representante da DIREC (Órgão do Poder Executivo Estadual).
- 3 - Um representante do Poder Judiciário.
- 4 - Um representante do Ministério Público.
- 5 - Um representante do Órgão Municipal em carregado das atividades de educação.
- 6 - Um representante do Órgão Municipal em carregado das atividades de Saúde.
- 7 - Quatro (4) representantes de entidades não governamentais, assim distribuída a representação:
 - A- 1 representante de creches.
 - B- 1 representante de entidades que cuidam de crianças e de adolescentes deficientes.
 - C- 1 representante de entidades religiosas e pastorais.
 - D- 1 representante de entidades assistenciais com regime de internato.
- 8 - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 9 - Um representante do Sr. Prefeito.
- 10 - Três representantes de associação de moradores com mais de dois anos de registro efetivo.
- 11 - Um representante de entidades sindicais com mais de dois anos de registro e efetivo funcionamento.



LEI Nº 607/91

§ 1º - Os Conselheiros indicados pelos organismos públicos que representam e pelas entidades não governamentais serão nomeados para as funções no Conselho por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por mais um período igual.

§ 3º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais.

§ 5º - O Conselho será presidido por um dos Conselheiros, escolhido pelos seus pares, para mandato de dois anos, com igual período prorrogável.

Art. 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho recursos materiais e o pessoal necessário ao apoio administrativo.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será constituído de:

- 1 - Recursos provenientes do Orçamento Anual do Município, no valor mínimo de 3% (três por centos).
- 2 - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por Órgão Municipal com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.
- 3 - Produto de arrecadação das multas aplicadas pelos Conselhos Tutelares.
- 4 - Doações recebidas na forma da Lei.



LEI Nº 607/91

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

Parágrafo 2º - Os saldos do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 5º - A primeira convocação do Conselho, visando sua instalação, será procedida pelo Prefeito Municipal por edital, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a solicitar abertura de Crédito Especial para atender as despesas decorrentes desta Lei, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) com prioridade na aquisição de sede própria.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ËABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 08 de novembro de 1991.


Murilo Marmore

Prefeito